

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico oriundo do recurso apresentado no processo seletivo nº 001/2025 pelo candidato Rogério Oliveira que se manifestou nos seguintes termos: “Em desacordo com a desclassificação e oposição de classificação devido a falta de documentação: segue anexo os documentos.”

Esta parecerista orienta a comissão de avaliação do processo seletivo que o **recurso deverá ser dado como improcedente**, uma vez que fere as determinações contidas no edital que dispõe que :

I. Inscrição/ entrega dos documentos - Os candidatos interessados deverão enviar os documentos solicitados digitalizados juntamente com a ficha de inscrição (conforme Anexo IV) devidamente preenchida do dia 28/08/2025 às 8:00h até às 16:00h do dia 04/08/2025 no e-mail: controleinterno@corsab.mg.gov.br (com o assunto “DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO”) ou entregá-los pessoalmente na sede do CORSAB, situada à rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, a partir das 08:00h do dia 29/08/2025 até às 16:00h do dia 03/08/2025 (conforme Anexo I);

II. Análise da documentação - A análise da documentação (conforme Anexo III) tem caráter eliminatório e classificatório de acordo com as normativas deste Edital. A análise será desenvolvida pela Comissão de Seleção (conforme Anexo II). Serão classificados para a próxima etapa os três (3) primeiros candidatos selecionados para as vagas disponíveis. De acordo com a necessidade da vaga será exigida experiência em GESTÃO AMBIENTAL;

Compulsando os documentos apresentados pelo candidato, percebe-se que **o mesmo não anexou todos os documentos solicitados no ato da inscrição**, qual era o momento oportuno para juntada dos mesmos.

Posteriormente, pós análise documental, junto ao recurso o candidato encaminhou os documentos que deveriam ter sido encaminhados no ato da inscrição o que não aconteceu.

Assim, considerando que a análise da documentação tem caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO, esta parecerista considera a decisão da comissão de avaliação assertiva em



desclassificar o candidato, opinando assim pela continuidade do processo seletivo, bem como a improcedência do recurso ora apresentado.

Sem mais para o momento, é o parecer.

João Monlevade, 08 de setembro de 2025.

JAMILLY EMILY CASSEMIRO
Assessora Jurídica do CORSAB

